LEI N.º 1994, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a prorrogar concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 10 (dez) anos, a contar de 21.12.2006, a concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, exploradas pela empresa Translapa Transportes Ltda., CNPJ/MF n.º 02.447.864/0001-81, na condição de vencedora da Concorrência Pública n.º 001/96.

Parágrafo único. A prorrogação autorizada fundamenta-se no artigo 12, do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros em Veículos Ônibus e visa a atender os interesses dos usuários do sistema.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Novembro de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal